

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO GLAUCOMA		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/11/2023 16:33:54	Data da assinatura:	06/11/2023 16:44:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
06/11/2023

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
DE PREVENÇÃO AO GLAUCOMA, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção ao Glaucoma, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º - O programa de Prevenção ao Glaucoma tem como objetivos:

- I - O incentivo à realização de exames para prevenção do Glaucoma;
- II – O apoio à realização de campanhas junto ao público alvo, situados na faixa de idade a partir de 40 (quarenta) anos de idade;
- III – O apoio a procedimentos que diminuam a fila de cirurgias de glaucoma no Estado.

Art. 3º - O Programa poderá ser realizado junto a campanhas já existentes da Secretaria de Saúde, ocorrendo de forma integrada.

Art. 3º - O Programa de Prevenção ao Glaucoma será realizado junto com as campanhas já existentes da Secretaria de Saúde do Estado, ocorrendo de forma integrada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 6 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei visa instituir um Programa de Prevenção ao Glaucoma no Âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de evitar a evolução e progressão da doença junto ao público que se encontra na faixa de risco (a partir dos 40 anos de idade).

O glaucoma é uma doença silenciosa que ataca o órgão visual humano e, caso não tratado de forma correta, pode levar a cegueira.

A grande incidência dessa doença tem causado um aumento na fila de cirurgias no Estado do Ceará, o que sobrecarrega inclusive o Sistema de Saúde. A idéia da proposição é fortalecer a prevenção e os cuidados relativos para evitar a progressão da doença e posterior intervenção cirúrgica.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação desta Proposta de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
6 de novembro de 2023.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

